



Lei Nº 1179 / 2004, de 22 de junho de 2004.

Autoriza doações para fins de implantação de Programas habitacionais no Município de Cascavel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais...

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, deste Estado, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as doações de terrenos necessários à implantação, no Município de Cascavel, deste Estado, do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social voltado às famílias de baixo poder aquisitivo.

Parágrafo 1º - Os imóveis de que trata o caput deste artigo, são os constantes de: a) - Um terreno urbano, situado no lugar "Lagoa e Goiabeira", desta Comarca, com quatro faces/frentes, para a rua 11, lado ímpar, rua 07, lado ímpar, Av. 02, lado ímpar e rua 06 lado par, constituído por "um fundo de terra", do loteamento denominado "Espaço Nobre I", com uma área de 16.171,21 m², com os demais característicos da matrícula nº 4.826, do CRI desta Comarca; b) - Um terreno urbano, de forma triangular, situado no lugar denominado "Lagoa e Goiabeira", desta Comarca, com duas faces/frentes, para a rua 11, lado ímpar e para a rua 07, lado par, constituído por uma área institucional, do loteamento denominado "Espaço Nobre I", com uma área de 10.735,99 m², com as demais características da matrícula nº 4.828 do CRI desta Comarca; c) - Um terreno urbano, de forma triangular, situado o lugar denominado "Lagoa e Goiabeira", desta Comarca, com duas faces/frentes, para a rua Existente, lado par e rua 06, lado ímpar, constituído por uma área institucional, do loteamento denominado "Espaço Nobre I", com uma área de 5.365,23 m², com as demais características da matrícula nº 4.828, do CRI desta Comarca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz 2650, CEP. 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J. : 07.589.369/0001-20 - C.G.F.: 06.920.253-2
PABX: (85) .334.2840 - 334.2841



RUMO AO PROGRESSO

Parágrafo 2º - Em todas as doações a serem feitas deverá constar obrigatoriamente, cláusula no sentido de que o eventual descumprimento da finalidade exposta no caput deste artigo, no prazo de seis anos, a contar das respectivas doações, ensejará na reversão do bem imóvel, ou da parte objeto do descumprimento, para o patrimônio do Município de Cascavel, deste Estado.

Parágrafo 3º - As pessoas a serem beneficiadas com as doações de terrenos de que trata esta lei, deverão atender a todas as exigências do programa.

Art. 2º - Os imóveis acima descritos, ficam desafetados, passando de uso comum, para bem Patrimonial da Prefeitura Municipal desta cidade.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a constituir junto à Caixa Econômica Federal, sob a forma de caução financeira, garantia no montante de R\$ 289.630,40 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), correspondente aos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários do empreendimento "Casa do Funcionário Público", no programa denominado PSH - Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social, administrado pela referida empresa pública federal.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, Estado do Ceará, 22 de junho de 2004.

Prefeitura Mun. de Cascavel

Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº. 879/97 NO
PERÍODO DE 22/06/04 a 29/06/04
[Assinatura]
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz 2650, CEP. 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.N.P.J. : 07.589.369/0001-20 - C.G.F.: 06.920.253-2

PABX: (85) .334.2840 - 334.2841